



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (fabio.augusto) Fabio Augusto de Paula Souza
Lotação: DIVISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - DIRETORIA - DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Designação:
Data Envio: 02/04/2020 14:21
Tipo : Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: URGENTE! IRDR 023721-67.2017.8.16.0000 - Comunicação de decisão que suspende o Incidente por 30 (trinta) dias e prorroga a suspensão por mais 6 (seis) meses dos processos que versem sobre o tema.

Texto

URGENTE!

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0023721-67.2017.8.16.0000

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO IRDR E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS

Ilmo.(a) Senhor(a)

Encaminho a Vossa Senhoria cópia de decisão proferida pelo Exmo. Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS nos autos do processo nº 0023721-67.2017.8.16.0000, suspendendo o IRDR por 30 (trinta) dias e prorrogando por 6 (seis) meses o prazo de suspensão de todos os processos que versem sobre o tema delimitado no referido IRDR, conforme em frente se vê:

"(...)

3. No tocante à decisão de mov. 65.1, que acolheu o requerimento ministerial de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de aguardar-se a publicação do acórdão prolatado no RE nº 565.089, verifica-se, a partir de consulta ao sítio eletrônico do STF1, que aquela decisão ainda resta pendente de publicação. Assim, considerando a possível repercussão do teor do decisum daquela Corte no julgamento deste incidente –mormente em razão da aparente similitude entre as matérias discutidas em ambos os feitos – determino a suspensão do presente incidente por mais 30 (trinta) dias com o intuito de aguardar-se a publicação do acórdão prolatado no RE nº 565.089.

4. Finalmente, haja vista o escoamento do prazo de suspensão das ações judiciais determinado na decisão de mov.39.1, no próximo dia 07/04/2020, a inviabilidade de prosseguimento imediato no julgamento do incidente em razão do quanto referido no item “3” desta decisão, a necessidade de complementar a instrução do feito, bem como de garantir o amplo exercício dos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, determino a prorrogação do citado prazo por mais 06 (seis) meses, a contar de 07/04/2020, na forma do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. À Divisão do Órgão Especial para que proceda à comunicação da suspensão das ações judiciais a todos os Magistrados do Estado do Paraná (art. 982, §1º, do



CPC).

(...)"

Cordial e respeitosamente,

Fabio Augusto de Paula Souza
Divisão do Órgão Especial
(41) 3210-7104

Anexo(s)

Decisão de acolhimento do parecer ministerial (Mov 82.1).pdf

Decisão de prorrogação do prazo (Mov. 39.1).pdf

Decisão de suspensão dos autos e prorrogação do prazo.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(igbs) Igor Brayner dos Santos	ASSESSORIA - DIRETORIA - DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
(zec) Jose Luiz Faria de Macedo Filho	DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
(ltc) Luciana Tosi Cruz	ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	
(mamk) Mauricio Massashi Kimura	2GVP - CENTRO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS	
(geovani.valente) Geovani Barbosa Valente	ASSESSORIA - DIRETORIA - DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
(mri) Maria Aparecida Andrade Ribas	DIVISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - DIRETORIA - DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	

